



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 75/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.814.693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754, Centro, CEP 93.010-010, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº 75/2022, tipo **Menor Preço Global**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a Secretaria Municipal de Educação.**

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 4.531, de 31/03/2006, no Decreto nº 5.450, de 21/03/2005, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações e Lei Municipal nº 7.324/2010 e Decreto Municipal nº 4.065/2004 e LC nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 08/02/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO): Às 09h30min do dia 08/02/2023.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO:

1.1 Contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a Secretaria Municipal de Educação.

1.1.1 Deverá ser fornecido Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários para a execução dos serviços e que por força legal forem precisos para a prestação de serviços, devendo inclusive substituí-los, quando houver necessidade.

1.1.2 Deverá ser fornecido uniformes adequados as estações e em número suficiente para que se mantenha o asseio e a higiene enquanto os serviços estiverem sendo executados.

1.1.2.1 Camisa Social, camiseta, Jaqueta de Nylon com capuz, boné operacional, calçado (tipo sapato de segurança, sem cadarços, fechado, com elástico nas laterais, de couro, palmilhas que não seja de tecido, antiderrapante, preto, que não passe umidade, sem biqueira, confortável, confeccionado com palmilha antimicrobiana, solado em poliuretano (pu), bidensidade, com injeção direta no cabedal). A cor dos uniformes acima descritos deverá ser discreta, evitando-se totalidades fortes, sendo que tais uniformes deverão ser submetidos à aprovação prévia do Fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

1.1.3 O número de postos para contratação imediata é de 47 (quarenta e sete) postos. Os demais são postos de atendimento previstos para a ampliação de vagas planejadas para o próximo período.

1.2 **LOCAL:** Os locais da prestação dos serviços estão listados no item 2 – Locais de execução no ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço emitida pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado.

1.4 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8666/93.

2. DO PROCEDIMENTO:

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado **PREGOEIRO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto do Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, inclusive cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas fundações ou autarquias.

3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos endereços www.celic.rs.gov.br, www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.5 No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Acesso Identificado”.

- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.

- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao próprio lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

- 6.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.9 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bom como decidir sobre sua aceitação.

- 6.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.
- 6.11.1 Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.
- 6.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 6.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.
- 6.14 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
- 6.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 6.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 4.531, de 31 de março de 2006, e na legislação pertinente.
- 6.17 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 6.18 As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.19 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.20 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 6.20.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.21 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.22 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**
- 7.1 Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço Global**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5 No caso de erro na soma dos preços da proposta, o preço do item e o preço unitário prevalecerão.
- 7.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento/serviço, ainda revogar ou anular a licitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 28 e 31 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo, a ser feita através do original ou cópia autenticada no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à realização da sessão do Pregão Eletrônico, para o endereço constante no item 8.5, sob pena de inabilitação.
- 8.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas.
- 8.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto.
- 8.3.1 A documentação poderá ainda ser entregue em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 8.4 As certidões que não indicarem a data de validade somente serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores a data da sessão de abertura.
- 8.5 Os documentos para habilitação deverão ser encaminhados para o endereço abaixo mencionado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL
Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Bairro Centro – São Leopoldo/RS.
Ref.: Processo Licitatório nº. **PE 75/2022**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A/C – Pregoeiro

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

- 9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 9.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 9.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante ou por órgão ou entidade competente, se optante. Esta certidão terá **validade de no máximo 180 dias** após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, do órgão que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.
- 9.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.
- 9.1.4 Declaração conforme Anexo IV, deste edital.

9.2 Regularidade Fiscal:

- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4 Qualificação Econômico Financeira:

- 9.4.1 Certidão de recuperação judicial ou extrajudicial (Falência e Concordata) emitida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante (Matriz).
- 9.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

- 9.4.3 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:

Ativo Circulante = 1,0 ou maior

Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.5 **Qualificação Técnica:**

9.5.1 Certificado e quitação no Conselho Regional de Administração - CRA, do domicílio ou sede da licitante relativa ao exercício de 2022, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior em Administração de Empresas legalmente habilitado junto ao CRA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços.

9.5.2 Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela licitante de serviços compatíveis ou em características superiores de quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância.

9.5.2.1 **Número de postos:** Tenha executado serviços da mesma natureza do contrato com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos ora contratados.

9.5.2.2 **Tempo de execução:** Tenha executado serviços da mesma natureza, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos, por tempo superior a 12 (doze) meses.

- 9.5.3 Atestado de visita técnica ou declaração de pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, assinado pelo representante legal da empresa com firma reconhecida conforme preenchimento do Anexo V deste edital ou Declaração de Conhecimento de Visita Técnica conforme Anexo V.1 deste edital.

9.5.3.1 A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável legal ou preposto designado pela licitante para esta finalidade, este munido de procuração assinada pelo responsável legal da empresa com firma reconhecida, e, em ambos os casos, munidos de cópia do contrato social e documento de identificação.

9.5.3.2 A visita técnica será efetuada com todas as interessadas no mesmo momento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

em até **03 de fevereiro de 2023**, dois dias úteis antes da data da abertura da licitação, com início às 09hs, devendo ser anteriormente agendada, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da licitação (1 dia antes da data final para visitação), pelo endereço eletrônico: **smed.terceirizada@saoleopoldo.rs.gov.br**, aos cuidados da servidora: Gládis Teixeira Leite.

9.5.3.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

9.6 Do Certificado de Registro Cadastral:

9.6.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de **Regularidade Fiscal** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.5.2 Esta substituição somente será válida se apresentada a **Declaração** emitida pelo SICAF, onde constem os prazos de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.

9.5.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela *INTERNET*.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS:

11.1 Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 05 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito de recorrer.

11.1.1 Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro (a) ao vencedor.

11.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo, conforme prevê o artigo 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no item 8.5 abaixo, deste Edital.

11.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 41, §1º, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.7 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao pregoeiro e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante e protocoladas exclusivamente na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local mesmo no protocolo geral, tendo em vista a celeridade processual.
- 11.8 Os recursos serão recebidos em horário de expediente. Os recursos interpostos fora do prazo, local e horário estipulado não serão conhecidos.
- 12. DA HOMOLOGAÇÃO:**
- Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.
- 13. DAS CONDIÇÕES, GARANTIA E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
- 13.1 O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 13.2 O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 É facultada à Administração Municipal, quando a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.
- 13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 13.5 Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.
- 13.6 Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.
- 13.7 É condição para assinatura do Contrato a apresentação pela licitante vencedora de profissional de nível superior vinculado à empresa que atuará como responsável técnico pela pessoa jurídica. A comprovação poderá ser feita de uma das seguintes formas:
- 13.7.1 Mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou;
- 13.7.2 Mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou;
- 13.7.3 Mediante cópia do Contrato entre as partes.
- 13.8 Deverá ser entregue, juntamente, a cópia da identidade profissional do responsável técnico designado.
- 13.9 A contratada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia, renovável e atualizável anualmente, por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% do valor contratual, ou seja, o valor mensal da proposta multiplicado por **12 (doze) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 13.9.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- 13.9.2 Seguro-garantia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

13.9.3 Fiança-bancária.

- 13.10 Caso haja prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia a que se refere o item anterior deverá ser prestada novamente.
- 13.11 A garantia deverá ser efetuada concomitante à assinatura do contrato.
- 13.12 Os valores entregues a título de garantia serão restituídos pela contratada após a execução do contrato.
- 13.13 Os valores restituíveis serão atualizados monetariamente, pelo mesmo índice no qual foi aplicado.
- 13.14 A garantia assegurará o pagamento conforme item 7.6 do ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.
- 13.15 Caso a garantia seja em dinheiro deverá ser feito através de depósito identificado, na conta aberta pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **Banrisul**, agência **0410**, conta **040792910-5**, nome: **Prefeitura Licitações**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93; observadas as pequenas irregularidades constantes no item 9 do termo de referência- Anexo III
- 14.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- 14.1.2 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 14.2 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 14.2.1 Advertência;
- 14.2.2 Aplicação de multa à **VENCEDORA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, por prazo de até 2 (dois) anos;
- 14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.2.5 As sanções previstas nas alíneas '14.1.1', '14.1.3' e '14.1.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '14.1.2'.
- 14.3 As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da garantia de cumprimento do objeto licitado. Sendo superiores, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** ou cobrada judicialmente.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a vencedora da indenização por prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 15.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro(a).
- 15.1.1 É facultada ao Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 15.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 15.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição/serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado máximo estimado.
- 15.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico ou fax, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 15.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, nos termos do artigo 18, do Decreto nº 5.450/05, observada a previsão do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 15.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
- 16. ANEXOS:**
- Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:
- 16.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
- 16.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 16.3 Anexo II.1.1 – Tabela de Preços de Mão de Obra.
- 16.4 Anexo II.1.2 – Tabela de Encargos Sociais.
- 16.5 Anexo II.1.3 – Planilhas de Insumos, Demais Componentes e Tributos.
- 16.6 Anexo III – Termo de Referência.
- 16.7 Anexo IV – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006.
- 16.8 Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica.
- 16.9 Anexo V.1- Modelo de Atestado de Visita Técnica Opcional.
- 16.10 Anexo VII – Demonstrações Contábeis.
- 16.11 Anexo VIII - Anexo de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

São Leopoldo, 17 de janeiro de 2023.

Kassiane Ramos Rosa
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

Contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a Secretaria Municipal de Educação, que fazem entre si O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO e a empresa

_____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Av. Dom João Becker, nº. 754, CEP. 93010-010, inscrita no CNPJ 89.814.693/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Ary José Vanazzi**, pessoa jurídica de Direito Público, designados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 75/2022**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, e as cláusulas deste instrumento nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a **contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 1.1.1 Deverá ser fornecido Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários para a execução dos serviços e que por força legal forem precisos para a prestação de serviços, devendo inclusive substituí-los, quando houver necessidade.
- 1.1.2 Deverá ser fornecido uniformes adequados as estações e em número suficiente para que se mantenha o asseio e a higiene enquanto os serviços estiverem sendo executados
- 1.1.3 O número de postos para contratação imediata é de 47 (quarenta e sete) postos. Os demais são postos de atendimento previstos para a ampliação de vagas planejadas para o próximo período.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO):

- 2.1 **LOCAL:** Os locais da prestação dos serviços estão listados conforme o item 2 do ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início do Serviço emitida pelo gestor do contrato, podendo ser prorrogado.
- 2.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 3.1 O Preço Global para execução do objeto contratado é de R\$ _____, _____
(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
- 3.1.1 O preço referente aos 30 postos de serviço (10 horas) é de R\$ _____, _____
(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
- 3.1.2 O preço referente aos 12 postos de serviço (12 horas) é de R\$ _____, _____
(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra.
- 3.1.3 O preço referente aos 13 postos de serviços (14h30min) é de R\$ _____, _____
(_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra
- 3.2 Os recursos orçamentários estão previstos no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, destinados a rubrica: 33.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, **Atividades:** 2363 - Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental, 2365 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil (Creche), 2364 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil (Pré Escola), 2350 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, 2358 - Manutenção do Núcleo de Apoio e Pesq. ao Proc. de Incl. NAPPI, recursos: 0020 – MDE, 0031 – FUNDEB, 1130 - Salário Educação.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 65 da lei nº 8.666/93.
- 3.4 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.
- 3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação:
- 3.4.2 Fica fixado para o reajustamento do custo dos materiais o **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.
- 3.4.3 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.4.4 Fica fixado para a repactuação do custo da mão de obra a Convenção Coletiva do Trabalho da categoria profissional incidente.
- 3.4.5 O reajuste ou a repactuação não serão concedidos de ofício, cabendo à Contratada solicitá-los formalmente à Contratante com os documentos que fundamentam o pedido.
- 3.5 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO):

- 4.1 O pagamento do objeto será efetuado pela Secretaria Demandante, **CONTRATANTE** em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** e após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA.
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo); GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo); SEFIP/Relatório com nome dos funcionários; Folha de pagamento ou cópia dos contracheques.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

4.2.1 Na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser comprovada a regularidade fiscal da proponente relativa ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipais e SEFIP da respectiva competência.

4.2.1.1 Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês

4.2.1.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura não venha acompanhada das CND's o Gestor do contrato deverá aferir nos sítios geradores e na impossibilidade de adquirir nas páginas da *internet* a **CONTRATADA** deverá fornecer os documentos comprobatórios, quando solicitados pelo gestor.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo disposto no item 4.1.

4.4 O gestor do contrato deverá verificar a validade das Certidões Negativas nos sítios geradores e declarar no carimbo.

4.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, número do Contrato, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

4.6 O documento de cobrança deverá ser emitido em 03 (três) vias, em nome da **CONTRATANTE**, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICIPIO DE SÃO LEOPOLDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Av. Dom João Becker, n°. 754, Centro

CEP 93.010-010, Município de São Leopoldo/RS

CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho n°. : _____/_____

Licitação n°. : PE 75/2022

4.7 O contrato será executado em **regime de empreitada por preço global**, quando será aferido o serviço por preço certo das unidades determinadas, conforme a proposta comercial, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

5.2.2 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

5.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

5.2.4 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução dos serviços, conforme previsto no ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 5.2.5 Analisar a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à manutenção da qualidade dos mesmos.
- 5.2.6 Acompanhar a execução da prestação de serviços, através da fiscalização e gestão do contrato.
- 5.2.7 Reserva-se à contratante, o direito de efetuar a fiscalização do contrato em qualquer momento, mesmo sem prévia comunicação à contratada.
- 5.2.8 Obriga-se a contratada atestar através do gestor do contrato, a efetividade ou não dos serviços, devendo a não efetividade ser formalmente comunicada.
- 5.2.9 Descontar da contratante quaisquer faltas cometidas pelos empregados da contratada, que causem qualquer prejuízo material ou mesmo imaterial a contratada.
- 5.2.10 Descontar proporcionalmente faltas na execução do objeto da contratação.
- 5.2.11 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades durante a execução do contrato.
- 5.2.12 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre a inexecução dos serviços, quando ocorrer.
- 5.2.13 Solicitar, justificadamente, a troca de qualquer empregado inserido na execução dos serviços.
- 5.2.14 É garantido a contratante aplicar as sanções administrativas permitidas em lei e estipuladas em contrato.
- 5.2.15 Tem a contratada o direito de receber o objeto contratual em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2.16 É direito da contratante, descontar dos valores a receber pela contratada, qualquer prejuízo que tenha recaído em virtude de descumprimento fiscal/trabalhista/tributário/indenizatório inclusive decorridos da responsabilidade solidária.
- 5.2.17 É direito da contratante solicitar informações relativo ao número de postos, a forma de execução dos serviços bem como planilhas e controles administrativos e/ou financeiros necessários.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber os valores correspondentes execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente contrato e nos documentos que o integram:
 - 6.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
 - 6.2.2 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extraviados ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.
 - 6.2.3 A **CONTRATADA**, desde que provada à existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los.
 - 6.2.4 A **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório.
 - 6.2.5 Refazer às suas expensas, todo o trabalho inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem alteração do prazo de execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.6 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato.
- 6.2.7 Fazer prova junto a **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.2.8 Não proceder qualquer modificação não prevista no ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA, sem consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 6.2.9 A **CONTRATANTE** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.10 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e das especificações técnicas.
- 6.2.11 Responder perante a **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste contrato.
- 6.2.12 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, conforme o ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.2.13 Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal e das demais especificações do projeto.
- 6.2.14 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado a critério da contratante.
- 6.2.15 Retirar no prazo máximo de 24 horas após notificação qualquer empregado considerado como conduta inconveniente pelo Município.
- 6.2.16 Supervisionar constantemente junto aos postos de atendimento, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes do serviço.
- 6.2.17 Providenciar a imediata substituição do posto quando o empregado designado para aquele posto faltar ao trabalho, registrando o fato em livro próprio.
- 6.2.18 Em caso de rendição, repassar para o porteiro que está assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações, com a devida anotação em livro próprio.
- 6.2.19 Comunicar todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra o patrimônio público da contratante, inclusive caso necessário dar ciência as autoridades competentes.
- 6.2.20 Entregar vestuário padronizado aos profissionais e fiscalizar para que os mesmos se apresentem ao serviço devidamente uniformizados.
- 6.2.20.1 Os uniformes deverão ser previamente submetidos à apreciação/aprovação da SMED.
- 6.2.21 O gestor do contrato deverá emitir a aprovação dos uniformes ou solicitar a alteração/troca mediante justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.2.22 Evitar cores/tonalidade fortes nos uniformes.
- 6.2.23 Observar se os uniformes condizem com as estações e obedece aos padrões da moralidade e seriedade, condizendo ainda com as intempéries das estações.
- 6.2.24 Fornecer número suficiente de uniformes, para que os profissionais mantenham asseio e higiene ao realizar a prestação de serviços.
- 6.2.25 Fornecer equipamentos de proteção individual e zelar pelo seu uso nos termos da legislação vigente.
- 6.2.25.1 Manter os equipamentos de proteção individual em plenas condições de uso, substituindo quando necessário.
- 6.2.26 Manter atualizado o nome do representante legal e/ou preposto, mantendo atualizados os endereços e telefones, e-mails, para fins de viabilizar, dentre outros fins, o contato entre o gestor do contrato e a contratada.
- 6.2.27 Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º (décimo terceiro) salário, as férias, as licenças, os seguros de acidente de trabalho, vales- transporte, vale-refeição, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, tudo de acordo com a legislação vigente.
- 6.2.28 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio.
- 6.2.29 Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela contratada.
- 6.2.30 Entregar a Secretaria Municipal de Educação, a relação dos empregados que executarão os serviços, objeto deste Contrato, contendo nome completo, endereço residencial, número do telefone e número da Carteira de Identidade relacionando os empregados aos postos de trabalhos.
- 6.2.31 Manter atualizada a relação dos funcionários descrita no item anterior.
- 6.2.32 Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato os casos de dispensa e ou substituição dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior.
- 6.2.33 Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso.
- 6.2.34 Fiscalizar o cumprimento das tarefas.
- 6.2.35 Submeter à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação os funcionários indicados para a prestação dos serviços nas suas dependências, encaminhando a devida comprovação dos requisitos contratuais e carta de apresentação, constando, no mínimo, nome, endereço, número da identidade e telefone de contato.
- 6.2.36 Os vale-transporte e vale-refeição deverão ser entregues aos empregados da contratada, sempre nas mesmas datas e em quantidade suficiente para compreender o período transcorrido entre a data de entrega do mês corrente até a do mês vindouro.
- 6.2.37 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.2.38 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

6.3 QUANTIDADE DE POSTOS POR CARGA HORÁRIA DIÁRIA:

- 6.3.1 36 (trinta e seis) postos para as escolas de Ensino Fundamental, 13 (treze) postos para as escolas da Educação Infantil, 01 (um) posto para o NAPPI e 02 (dois) postos na Sede da Secretaria de Educação, 01 (um) para o Centro de Eventos e 01 (um) para Depósito da SMED.
- 6.3.2 30 (trinta) postos com 10:00 horas diárias cada.
- 6.3.3 12 (doze) postos com 12:00 horas diárias cada.
- 6.3.4 13 (treze) postos com 14:30 horas diárias cada.
- 6.3.5 Na execução dos serviços deverão ser fornecidos profissionais rigorosamente selecionados para o desempenho de suas atividades.
- 6.3.6 A contratação e seleção é de responsabilidade da contratada.
- 6.3.7 Os profissionais deverão se apresentar no local de trabalho devidamente uniformizados e identificados.
- 6.3.8 As faltas na prestação dos serviços, serão descontadas proporcionalmente da contratada, na unidade de medida em que ocorrer a falta.
- 6.3.9 A unidade de medida da execução dos serviços é em posto de trabalho.
- 6.3.10 Considera-se posto de trabalho o lugar físico onde os serviços são executados, contendo diferentes cargas horárias conforme o item 6.3 deste Edital.
- 6.3.11 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

6.5 Para a execução dos serviços de portaria, os profissionais terão como atribuições, dentre outras correlatas:

- 6.5.1 Identificar todo cidadão, exceto os funcionários e alunos da escola, que adentram o prédio da escola, mediante comprovação de documento oficial com fotografia, permitindo o ingresso nas instalações da escola somente de pessoas identificadas e autorizadas pela equipe diretiva.
- 6.5.2 Controlar a entrada e saída dos alunos, professores e funcionários e/o fluxo de pessoas.
- 6.5.3 Controlar a entrada de pais e outras pessoas que venham até a escola, dirigindo-as até a sala da secretaria.
- 6.5.4 Não permitir a saída de nenhum aluno sem autorização da Direção da escola.
- 6.5.5 Fechar e abrir os portões para recepcionar os alunos, professores, funcionários e demais pessoas.
- 6.5.6 Comunicar à Direção eventual presença de estranhos rondando a escola, inclusive registrando o fato no Livro de Ocorrências.
- 6.5.7 Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.
- 6.5.8 Só deixar o posto de trabalho quando da chegada do substituto.
- 6.5.9 Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar a supervisão responsável.
- 6.5.10 Zelar pelo patrimônio da escola e pelas pessoas que ali trabalham e estudam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.5.11 Fazer a ronda diária do pátio e corredores da escola, com vistas à manutenção da ordem.
- 6.5.12 Manter os portões fechados para evitar a entrada e saída de pessoas estranhas à escola.
- 6.5.13 Registrar as visitas, anotando os dados pessoais dos visitantes para possibilitar a verificação de acesso diário das escolas, em Livro próprio destinada para esse fim.
- 6.5.14 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do horário de expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome e a tarefa a executar.
- 6.5.15 Permitir a saída de materiais, após a autorização de saída devidamente preenchida pelo funcionário responsável.
- 6.5.16 Executar outros serviços conexos à função.
- 6.5.17 Assumir o posto devidamente uniformizado, com identificação, e com a aparência pessoal adequada, estando em condições de executar as suas atividades.
- 6.5.18 Manter-se no posto de trabalho, não devendo afastar-se para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 6.5.19 Dispor dos equipamentos necessários para o desempenho da função.
- 6.5.20 Abrir e fechar as dependências do prédio.
- 6.5.21 Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda.
- 6.5.22 Relatar avarias nas instalações.
- 6.5.23 Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados.
- 6.5.24 Monitorar pelo circuito fechado de TV, se houver.
- 6.5.25 Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, observando movimentações estranhas.
- 6.5.26 Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Direção.
- 6.5.27 Recepcionar o entregador/fornecedor com a mercadoria e encaminhar ao setor competente.
- 6.5.28 Não permitir a saída de qualquer material, móvel e/ou equipamento, sem prévia autorização da Direção.
- 6.5.29 Preencher planilhas de controles, quando houver, tanto no que tange ao fluxo de pessoas, como no fluxo de bens e materiais.
- 6.5.30 Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade.
- 6.5.31 Orientar visitantes e indicar/direciona-los.
- 6.5.32 Outras atividades pertinentes a função de Portaria e relacionados ao CBO nº 5174-10.

6.6 Na seleção dos profissionais deverão ser observadas qualidades tais como:

- 6.6.1 Demonstrar educação.
- 6.6.2 Honestidade;
- 6.6.3 Asseio;
- 6.6.4 Atenção;
- 6.6.5 Espírito de equipe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.6.6 Organização do ambiente de trabalho;
- 6.6.7 Agilidade;
- 6.6.8 Presteza.

6.7 ESPECIFICAÇÕES REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.7.1 Executar os serviços de portaria, desempenhando as atividades descritas conforme o item 4 (quatro) conforme ANEXO III Termo de Referência, nos locais descritos no item 2 (dois) do ANEXO III Termo de Referência, bem como fornecer e utilizar os equipamentos, EPI's, uniformes e os materiais necessários para o desempenho das atividades.
- 6.7.2 A Secretaria Municipal de Educação definirá 08 (oito) dias por ano, nos quais serão necessários 08 (oito) horas em cada dia. Os 08 (oito) dias serão definidos entre sábados, domingos e feriados.
- 6.7.3 Periodicidade/Frequência: Os serviços serão executados de segundas à sextas-feiras.
- 6.7.4 Carga Horária Diária por Posto/Local, conforme item 3.4 do ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.

6.8 MATERIAL

- 6.8.1 Deverá ser fornecido Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários para a execução dos serviços e que por força legal forem precisos para a prestação de serviços, devendo inclusive substituí-los, quando houver necessidade.
- 6.8.2 Deverá ser fornecido uniformes adequados as estações e em número suficiente para que se mantenha o asseio e a higiene enquanto os serviços estiverem sendo executados.
 - 6.8.2.1 Camisa Social;
 - 6.8.2.2 Camiseta;
 - 6.8.2.3 Calça Social;
 - 6.8.2.4 Jaqueta de Nylon com capuz;
 - 6.8.2.5 Capa de chuva em PVC Forrada, com capuz;
 - 6.8.2.6 Boné Operacional;
 - 6.8.2.7 Calçado: Tipo sapato de segurança, sem cadarço, fechado, com elástico nas laterais, de couro, palmilhas que não seja de tecido, antiderrapante, preto, que não passe umidade, sem biqueira, confortável, confeccionado com palmilha antimicrobiana, solado em Poliuretano (pu), bidensidade, com injeção direta no cabedal; (a cor dos uniformes acima descritos deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes, sendo que tais uniformes deverão ser substituídos à aprovação prévia do Fiscal do Contrato).
- 6.8.3 O número de postos para contratação imediata é de 47 (quarenta e sete) postos. Os demais são postos de atendimento previstos para a ampliação de vagas planejadas para o próximo período.

CLÁUSULA SETIMA (PENALIDADES):

- 7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará à contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
 - 7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

7.1.2 A aplicação de multa de mora à contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração municipal, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar ainda a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

7.2.1 Advertência.

7.2.2 Aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato.

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.

7.3 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

7.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** da indenização por prejuízos causados à **CONTRATANTE** em razão da demora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

7.5 No caso de aplicação de multa e/ou suspensão a contratada será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para suprir a falta ou apresentar justificativa razoável que afaste as penalizações, sob pena de glosa, em possíveis pagamentos a que tiver direito, para ressarcimento ao erário e aos prejuízos que forem comprovadamente dolosos.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO CONTRATUAL):

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a parte contrária com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das indenizações pertinentes decorrentes da inexecução dos serviços pactuados e conforme considerações do item 12 do ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº. 8.666/93, quando couber.

CLÁUSULA NONA (GESTOR DO CONTRATO):

9.1 A Administração nomeia o (a) servidor (a) **LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA RAMBO**, matrícula Nº 86.991, endereço eletrônico: **luciano.rambo@saoleopoldo.rs.gov.br** Para que na função de Gestor do Contrato, acompanhe o andamento, e exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à **CONTRATADA** as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto do contrato, recuse os serviços ou produtos em desacordo com o licitado, receba as informações do fiscal, seja a interface com a **CONTRATADA** e emitirá as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

9.2 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.3 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da contratante e a qualquer momento, podendo ser contínuo ou acontecer esporadicamente, sem qualquer comunicação a contratada.
- 9.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.
- 9.5 Qualquer fiscalização exercida pelo gestor do contrato, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 9.6 A fiscalização realizada pelo gestor do contrato, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que tenha a contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA (FISCAL DO CONTRATO):

- 10.1 A ADMINISTRAÇÃO nomeia o (a) servidor (a) **GLÁDIS TEIXEIRA LEITE**, matrícula Nº. 84734, endereço eletrônico: **smed.administrativo@saoleopoldo.rs.gov.br** para que na função de Fiscal da ARP acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o Gestor do Contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total das obrigações deste contrato. A fiscalização terá poderes para, para proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 11.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 11.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 11.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).
- 11.4 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

- 12.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia, renovável e atualizável anualmente, por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% do valor contratual, ou seja, o valor mensal da proposta multiplicado por **12 (doze) meses**, podendo optar por uma das seguintes modalidades.
- 13.1.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- 13.1.2 Seguro-garantia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

13.1.3 Fiança-bancária.

- 12.2 Caso haja prorrogação do prazo de duração do contrato, a garantia a que se refere o item anterior deverá ser prestada novamente.
- 12.3 A garantia deverá ser efetuada anteriormente a assinatura do contrato.
- 12.4 Os valores entregues a título de garantia serão restituídos pela contratada após a execução do contrato.
- 12.5 Os valores restituíveis serão atualizados monetariamente, pelo mesmo índice no qual foi aplicado.
- 12.6 A garantia assegurará o pagamento conforme item 7.6 do ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.7 Caso a garantia seja em dinheiro deverá ser feito através de depósito identificado, na conta aberta pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - **Banrisul**, agência **0410**, conta **040792910-5**, nome: **Prefeitura Licitações**.
- 12.8 O ressarcimento da quantia será efetuado mediante protocolo da **CONTRATADA**, após a emissão do Certificado de Conclusão Definitivo da obra, sendo esta solicitação de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2022.

Ary José Vanazzi
Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao Município de São Leopoldo;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 75/2022

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

**RAZÃO
SOCIAL**

CNPJ

ENDEREÇO

FONE/FAX

CONTATO

EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta **contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o Preço Global ofertado é de R\$......(.....), conforme planilha a seguir.
2. Cabe-nos declarar, ainda, sob as penalidades da lei:
 - 2.1 Que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa da qual somos representantes credenciados, não mantêm vínculo empregatício com o município de São Leopoldo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.2 Que a empresa da qual somos representantes credenciados, não esta sendo punida com suspensão temporária nem com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 2.3 Que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO:

Contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a Secretaria Municipal de Educação.

Item	Unidade	Descrição	Quantidade de Postos	Quantidade de Pessoas por Posto/Serviço	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
01	Posto de Serviço	10h00	30				
02	Posto de Serviço	12h00	12				
03	Posto de Serviço	14h30	13				
Preço Mensal Total (R\$)							
Preço Global (R\$)							
Preço Global Extenso							
Número CCT*:							

- Para a elaboração da proposta devem ser analisados os itens 11 e 12 do ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1.1 – TABELA DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA:

Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

****Esta planilha deve ser preenchida com base no preço unitário de um mês para.**

MÃO DE OBRA	%	R\$
REMUNERAÇÃO:		
SALÁRIO MENSAL		
HORAS EXTRAS 50%		
INTEGRAÇÃO HORAS EXTRAS 50% NO DSR		
HORAS EXTRAS INTERVALARES 50%		
INTEGRAÇÃO EXTRAS INTERVALARES 50% NO DSR		
SUMULA 444 TST		
H.RED.NOTURNO		
INTEGRAÇÃO H.RED.NOTURNO NO DSR		
ADICIONAL NOTURNO		
INTEGRAÇÃO ADICIONAL NOTURNO NO DSR		
PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA		
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE		
ADICIONAL DE FUNÇÃO		
VALOR DA REMUNERAÇÃO		
VALOR DA RESERVA TÉCNICA		
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica)		

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1.2 – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS:

Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

****Esta planilha deve ser preenchida com base no preço unitário de um mês para.**

GRUPO	ENCARGOS	%	R\$
“A”	INSS.....		
	FGTS.....		
	INCRA.....		
	SALÁRIO EDUCAÇÃO.....		
	SENAI / SESI.....		
	SESC / SENAC.....		
	SEGURO.....		
	SEBRAE.....		
	SUBTOTAL “A”		
“B” RECEBEM INCI DÊNCIA DE “A”	FÉRIAS.....		
	AUXILIO DOENÇA		
	LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE.....		
	FALTAS LEGAIS.....		
	ACIDENTE DE TRABALHO		
	AVISO PRÉVIO		
	13º SALÁRIO.....		
	SUBTOTAL “B”		
“C”	AVISO PRÉVIO		
	INDENIZAÇÃO ADICIONAL.....		
	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
	OUTROS (Especificar).....		
	SUBTOTAL “C”		
“D”	INCIDÊNCIA DE A/B		
“E”	INCIDÊNCIA DE A/B		
	EXCETO ITEM FGTS SOBRE OS ITENS 1 E 2 DO GRUPO “C”		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)			

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1.3 – PLANILHAS DE INSUMOS, DEMAIS COMPONENTES E TRIBUTOS

* Esta planilha deverá ser entregue somente pela vencedora da licitação para comprovação dos itens que compõe o preço final apresentado.

*** Esta planilha deve ser preenchida com base no preço pelo período de um mês, para **cada um dos postos** separadamente, referentes aos serviços abaixo:

Serviços de merendeira;

Serviços de nutricionista;

INSUMOS	R\$	%
Uniformes		
Equipamentos		
Material		
Vale Transporte		
Valor de passagem de transporte coletivo do município		
Quantidade de passagem por empregado		
Recrutamento, treinamento e/ou Reciclagem de Pessoal		
Seguro de Vida em Grupo		
Vale Alimentação		
Materiais para a execução dos serviços nas quantidades referentes ao local, conforme Planilha Quantidades de Material conforme item 6.8		
Valor do auxílio alimentação (diário)		
Valor do auxílio lanche (diário)		
Equipamentos para execução do serviço		
DEMAIS COMPONENTES		
Despesas Administrativas/Operacionais		
Lucro		
TOTAL DOS INSUMOS E DEMAIS COMPONENTES		
TRIBUTOS		
ISSQN		
COFINS		
PIS		
TOTAL DOS TRIBUTOS		
MO + Insumos + Demais Componentes = Po		
Preço mensal POR POSTO:		

Obs.: Os tributos CSSL e IRRF não devem onerar a proposta, somente serem indicados.

CSSL		
IRRF		

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 75_22 _ TERMO DE REFERENCIA”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a)
_____, representante da Empresa,
_____, CNPJ nº
_____, compareceu na Unidade Básica de Saúde Imigrante, por ocasião da licitação
**contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-
de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a
Secretaria Municipal de Educação**, e tomou conhecimento técnicos para execução do objeto licitado.

São Leopoldo ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa

(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:

Cargo:

Matrícula:

(Servidor responsável pela visita)

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V.1

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OPCIONAL

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local no qual serão prestados os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com o ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA. Declaro também a concordância com todas as informações constantes do Termo de Referência, bem como demais elementos técnicos fornecidos pelo Secretaria Demandante, aceitando como válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – (SMED)

LICITAÇÃO:

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

Secretaria de Saúde de São Leopoldo/RS, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(Assinatura)
(Nome e assinatura)

Responsável Técnico da Empresa

OBS.: Não poderá haver modificações no texto acima, que será motivo para inabilitação na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VI

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Observações: Demonstrações Contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no Livro Diário, como regra geral, destacamos (Conselho Regional de Contabilidade) o conjunto completo previsto no item 10 da NBC TG 26 (Res.CFC 1.185/09);

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (f) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
- (g) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e
- (h) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. [\(Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11\)](#)

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido.

Contudo, cabe observar que não havendo informações a serem inseridas na DRA não é necessário elaborá-la, desde que tal fato seja divulgado em notas explicativas.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

B.P.-Balanço Patrimonial

D.R.-Demonstração do Resultado

D.R.A.-Demonstração do Resultado Abrangente

D.L.P.A.-Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados

D.M.P.L.-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

D.F.C.-Demonstração dos Fluxos de Caixa

N.E.-Notas Explicativas

D.V.A.-Departamento do Valor Adicionado

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRAS GERAIS	S.A DE CAPITAL ABERTO
B.P	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A	Facultativo	Pode ser substituída DLPA	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A	Facultativo	Facultativo (obrigatória se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L	Facultativo		Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Observação: Os itens abordados na Demonstração do Resultado Abrangente, em sua maioria, são estranhos às pequenas e médias empresas, que raramente necessitarão elaborar esta demonstração, limitando-se as informações da demonstração do resultado.

*** Lembramos que em todos os casos, quando obrigatórias, as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (ano e ano anterior) com os valores correspondentes a cada exercício.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO VII
ANEXO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Conforme documento anexo intitulado:

“PE 75_22 _ ANEXO DE SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE”

VISTO

.....
ASJUR/SECOL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Vanessa Pires do Rosário
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações

VISTO

.....
ASJUR/SECOL